DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 12
Atos Oficiais 12
Portarias 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.576/2022.

Objeto: *Dispõe sobre a proibição de podas de árvores e assemelhados no período de 04 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo, para dispor sobre a estruturação e funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Municipal programar as atividades dos Órgãos Municipais, assegurando a organização dos serviços dentro das Repartições Públicas Municipais;

CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever do Poder Público de zelar pelo Paisagismo Ambiental e Limpeza da nossa cidade, bem como promover uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a poda e/ou supressões de árvores e assemelhados, no município de Tanabi, no período compreendido de 04 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Toda responsabilidade pela respectiva poda, caberá ao proprietário do imóvel fronteiriço, sendo solidária as empresas/pessoas que prestaram o respectivo serviço, no caso de descumprimento deste decreto.

Art. 3º. As infrações ocorridas neste período serão apenadas com multas, de forma gradativa ou não, observando-se o Anexo da Lei Municipal nº. 2.247, de 22 de maio de 2009.

Parágrafo único. Conforme o caso poderão ser aplicadas, de forma subsidiaria, as Leis Municipais que tratam de limpeza pública urbana.

Art. 4º. Excetuam-se das disposições contidas neste decreto as podas necessárias, bem como a retirada de galhos e troncos danificados em razão de temporais e/ou acidentes, isto é, em nível de gravidade que possam gerar riscos ou danos a população de modo geral.

Art. 5º. Caso o proprietário do imóvel verifique a necessidade da poda e/ou supressão de galhos, troncos e assemelhados, em razão de sua segurança e vizinhança, este, poderá realizar a poda (retirada), ficando sob sua inteira responsabilidade os custos bem como a remoção do material que foi aparado.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de 04 de janeiro de 2022.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 03 de janeiro de 2022.
NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.577/2022.

Objeto: *Define a remuneração dos estagiários de ensino superior da Prefeitura do Município de Tanabi, em relação ao período de atividades desenvolvidas, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida a remuneração dos estagiários de ensino superior da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme o período em que exercerem suas atividades, nos seguintes patamares:

I – para atividades de estágio em 04 (quatro) horas diárias – R$ 446,84 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), constituído pelo bolsa auxílio e auxílio transporte;

II – para atividades de estágio em 06 (seis) horas diárias – R$ 670,32 (seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos), constituído pelo bolsa auxílio e auxílio transporte;

§ 1º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de expediente da Prefeitura Municipal ou de suas Secretarias.

§ 2º. Os horários de atividades de estágio serão definidos segundo critérios de conveniência e oportunidade, pela própria Administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.983, de 27 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 03 de janeiro de 2022.
NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

Prefeito do Município
Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.578/2022.

***Objeto**: Especifica tabela e taxas de emolumentos para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos valores para a cobrança de taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2022, de forma a adequar a receita à despesa e o cumprimento das normas fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. São os seguintes valores para a cobrança das taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2022:

I – Obras e Construções:

Receitas diversas – Tubos			R$ 60,25
Receitas diversas – Tubo 1m x 1m			R$ 120,50
II - Apreensão de Animais:			
1º Apreensão de Animais			R$ 61,70
2º Apreensão de Animais			R$ 123,40
3º Apreensão de Animais			R$ 172,80
Taxa de Permanência (diária)			R$ 12,30

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 4.341, de 29 de dezembro de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 03 de janeiro de 2022.
NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.579/2022.

***Objeto:** Regulariza e estabelece valores para a cobrança de hora-máquina e/ou dia trabalhado, dando ainda outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, que o atendimento de determinadas necessidades da comunidade correm por conta da utilização das máquinas e veículos da Prefeitura do Município de Tanabi, como forma de melhor servir a população;

CONSIDERANDO, que na ocorrência de situações emergenciais e de real necessidade à comunidade local, havendo disponibilidade de máquinas e veículos, pode a Prefeitura prestar serviços para o saneamento de tais situações;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores da hora-máquina e/ou dia trabalhado praticados pela Prefeitura do Município de Tanabi, ficam determinados de acordo com a tabela a seguir:

Veículo/Máquina	**Valor "hora-máquina" e/ou "dia trabalhado", com operador**
I – Esteira D-7	*R$ 180,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos) – hora/máquina.*
II – Pá-carregadeira	*R$ 180,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos) – hora/máquina.*
III – Retroescavadeira	*R$ 140,65 (cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) – hora/máquina.*
IV – Motoniveladora	*R$ 180,80 (cento e oitenta reais e oitenta centavos) – hora/máquina.*
V – Trator – 297	*R$ 120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) – hora/máquina.*
VI – Trator – 292	*R$ 100,40 (cem reais e quarenta centavos) – hora/máquina.*
VII – Trator – 283	*R$ 100,40 (cem reais e quarenta centavos) – hora/máquina.*
VIII – Trator Valtra modelo BM 110 4X4	*R$ 120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) – hora/máquina.*
IX – Trator Valtra 4X4 Turbo	*R$ 120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) – hora/máquina.*
X - Trator Valtra 4X4	*R$ 120,55 (cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) – hora/máquina.*
XI - Caminhão para o transporte de terra	*R$ 60,25 (sessenta reais e vinte e cinco centavos) – por viagem*
XII – Esparramadeira de calcário: *a) 08 (oito) horas trabalhadas* *b) 01 (uma) hora trabalhada*	*R$ 100,40 (cem reais e quarenta centavos);* *R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos)*
XIII – Implementos diversos sem máquina: *a) 08 (oito) horas trabalhadas* *b) 01 (uma) hora trabalhada*	*R$ 100,40 (cem reais e quarenta centavos);* *R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos)*
XIV – Trator Agrícola New Holland TL75E 4x4 cabinado somente em conjunto com os implementos (distribuidor de calcário e adubo, semeadora/plantadeira hidráulica, pulverizador agrícola 600 litros) – Programa Patrulha Agrícola – Convênio SAA - Processo 5.738/2018.	*R$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos) – hora/máquina.*

Parágrafo único. A solicitação de serviços de máquinas e veículos gerais será feita mediante requerimento, assinado pelo interessado, independentemente de cobrança de taxa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.342, de 29 de dezembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

Prefeitura Municipal de Tanabi
Em 03 de janeiro de 2022.
NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.580/2022.

Objeto: *Atualiza o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de 2008, que autoriza o reajuste do valor da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, em percentual não superior ao índice inflacionário em períodos anuais;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.573, de 27 de dezembro de 2021, que "Define a atualização monetária dos tributos, impostos, taxas, tarifas, emolumentos e serviços públicos municipais para o exercício de 2022, dando outras providências";

CONSIDERANDO, o que determina as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL),

CONSIDERANDO, que tais Ativos acarretam despesas ao Município em montante superior ao valor arrecadado atualmente pela CIP;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 06, de 10 de dezembro de 2008, a CIP será cobrada na forma da tabela abaixo, em valores atualizados de acordo com o índice de 9,90% definido pela atualização monetária da UFESP, conforme Decreto Municipal nº 4.573, de 27 de dezembro de 2021:

CLASSE	***FAIXA DE VALORES***
Residencial	*R$*
Faixa de Consumo: Kwh	
0 a 80 Kwh	Isento
81 a 200 Kwh	R$ 11,44
Acima de 201 Kwh	R$ 11,44
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R$ 11,44
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R$ 11,44

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi
Em 03 de janeiro de 2022.
NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.581/2022.

Objeto: Atualiza valores, dispondo sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue, conforme previsto na Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010, e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.573, de 27 de dezembro de 2021, que definiu o índice de 9,90%, para atualização monetária de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010, que autoriza o reajuste dos valores de multas, nela previstos, pelo coeficiente de variação adotado pelo município para atualização de tributos municipais;

CONSIDERANDO, que o município está em busca de realizar ações visando à eliminação de criadouros, e, consequentemente, do mosquito transmissor "Aedes Aegypti";

CONSIDERANDO, que o mosquito além da dengue e febre amarela, pode transmitir a *chikungunya* e o *zika* vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 9,90%, correspondente a variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, as multas previstas na Lei Municipal nº. 2.312, de 24 de março de 2010.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto os Anexos inclusos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4,346, de 29 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 03 de janeiro de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

Anexo I

Tabela Atualização de Valores

Remetem-se as especificações nos:	Valor da multa R$ (em reais)
Art. 8º, § 3º	R$ 374,70
Art. 9º, § 1º	R$ 749,40
Art. 11, parágrafo único	R$ 749,40
Art. 12, parágrafo único	R$ 749,40
Art. 13, § 2º	R$ 749,40
Art. 14, § 6º	R$ 749,40
Art. 15, parágrafo único	R$ 749,40

Anexo II

Tabela referente ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.312/2010

Grupos - Especificação de recipientes que possam servir de criadouros para o mosquito transmissor da dengue - Especificação de Atividades - Graus de risco - Valor das Multas.

GRUPO 1 – RESIDÊNCIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa em R$ (reais)
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	749,40
Tambor, tanque, barril	Alto	524,60
Piscina de qualquer tipo	Alto	749,40
Pneu ou similar	Alto	524,60
Prato de vaso, xaxim	Alto	524,60
Vaso com água	Alto	524,60
Material reciclável	Alto	524,60
Fonte ornamental	Alto	524,60
Laje	Médio	329,70
Calha	Médio	329,70
Ralo, grelha	Médio	329,70
Masseira	Médio	329,70
Lona, plástico, encerado	Médio	329,70
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	329,70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

Lata, frasco, pote	Baixo	149,90
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	149,90

Outros recipientes:
Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) a R$ 299,75 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Médio Risco: Multa de R$ 299,76 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) a R$ 449,65 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Alto Risco: Multa de R$ 449,66 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a R$ 749,40 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

GRUPO 2 – HORTA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R$
Tambor, tanque, barril	Alto	524,60
Reservatório em terra	Alto	749,40

Outros recipientes:
Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) a R$ 299,75 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Médio Risco: Multa de R$ 299,76 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) a R$ 449,65 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Alto Risco: Multa de R$ 449,66 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a R$ 749,40 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

GRUPO 3 - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R$
Carcaça de veículo	Alto	1.199,00
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	1.049,15
Tambor, tanque, barril	Alto	899,25
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.502,40
Pneu ou similar	Alto	899,25
Prato de vaso, xaxim	Alto	824,35
Vaso com água	Alto	824,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

Material reciclável	Alto	1.502,40
Fonte ornamental	Alto	824,35
Laje	Médio	629,50
Calha	Médio	629,50
Ralo, grelha	Médio	629,50
Masseira	Médio	629,50
Lona, plástico, encerado	Médio	629,50
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	629,50
Lata, frasco, pote	Baixo	479,60
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	479,60
Outros recipientes:		
Classificar em:		

Baixo Risco: Multa de R$ 374,70 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) a R$ 524,57 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Médio Risco: Multa de R$ 524,58 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a R$ 749,40(setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Alto Risco: Multa de R$ 749,41(setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) a R$1.502,40 (um mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

GRUPO 4 - TERRENO BALDIO (MURADO OU NÃO)

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	899,25
Tambor, tanque, barril	Alto	899,25
Pneu	Alto	1.199,00
Masseira	Médio	674,45
Material reciclável	Alto	1.199,00
Lata, frasco, pote	Baixo	299,75
Outros recipientes:		
Classificar em:		

Baixo Risco: Multa de R$ 224,82 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) a R$ 524,60 (quinhentos e vinte quatro reais e sessenta centavos).

Médio Risco: Multa de R$ 524,61 (quinhentos e vinte quatro reais e sessenta e um centavos) a R$ 674,45 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Alto Risco: Multa de R$ 674,46 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). a R$ 1.197,90 (um mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

GRUPO 5 – INDÚSTRIA

Recipientes potenciais/positivos	Grau de Risco	Valor da Multa R$
Caixa d'água, cisterna, reservatório	Alto	3.746,96
Tambor, tanque, barril	Alto	1.502,40
Piscina de qualquer tipo	Alto	1.502,40
Pneu ou similar	Alto	1.502,40
Prato de vaso, xaxim	Alto	1.199,00
Vaso com água	Alto	1.199,00
Material reciclável	Alto	3.746,96
Fonte ornamental	Alto	1.199,00
Laje	Médio	749,40
Calha	Médio	749,40
Ralo, grelha	Médio	749,40
Masseira	Médio	749,40
Lona, plástico, encerado	Médio	749,40
Bromélia, bananeira, oco de árvore	Médio	749,40
Lata, frasco, pote	Baixo	449,65
Garrafa, garrafão, vidro, vasilhas em geral	Baixo	449,65
Resíduos industriais	Alto	3.746,96
Outros recipientes:		
Classificar em:		

Baixo Risco: Multa de R$ 299,75 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) a R$ 449,65 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Médio Risco: Multa de R$ 449,66 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a R$ 749,40 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Alto Risco: Multa de R$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) a R$ 7.493,96 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

GRUPO 6 – PONTOS ESTRATÉGICOS

(A classificação do grau de risco será efetuada pelo Agente de Saúde no momento da inspeção, de conformidade com norma técnica da SUCEN ou de outro órgão que venha a substituí-la)

Atividade
Depósito de Pneus
Depósito de materiais para construção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

Transportadora
Ferro-Velho
Cemitério
Borracharia
Depósito de Bebidas
Floricultura
Oficina Mecânica
Outros
Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) até R$ 1.502,40 (um mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

Médio Risco: Multa de R$ 1.502,41 (um mil, quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos) até R$ 4.496,36 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Alto Risco: Multa de R$ 4.496,37 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)) até R$. 7.493,96 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

GRUPO 7 - IMÓVEIS ESPECIAIS

Atividade
Hospital
Pronto Socorro
Ambulatório
Escola
Creche
Asilo
Hotel
Quartel
Delegacia de Polícia
Penitenciária
Igreja
Shopping Center
Supermercado
Clube
Indústria de grande porte
Comércio de grande porte
Outros Prédios Públicos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

Classificar em:

Baixo Risco: Multa de R$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) até R$ 1.502,40 (um mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

Médio Risco: Multa de R$ 1.502,41 (um mil, quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos)) até R$ 4.496,36 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Alto Risco: Multa de R$ 4.496,37 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) até R$ 7.493,94 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 03 de janeiro de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA CAM/01/2022

Objeto: Designa funcionária para substituir Diretor Geral.

O VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a funcionária Ana Paula de Almeida Fucci, Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Tanabi, para substituir o Diretor Geral, pelo período de 03/01/2022 à 17/01/2022, em virtude de licença médica do titular, fazendo jus a diferença salarial pelo acúmulo de funções.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 05 de janeiro de 2022.

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 07d2-4c42-40bc-f07c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 498, ano IV, veiculado em 07 de janeiro de 2022.

O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 07/01/2022 às 17:19:57 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/07d2-4c42-40bc-f07c